

**REZENDE ABREU E SOUSA LIMA**  
**ADVOGADOS ASSOCIADOS**

---

**PARECER JURÍDICO**

**ANÁLISE E APROVAÇÃO DE EDITAL – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR TERCEIRIZADO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação de análise jurídica acerca da regularidade do Processo Licitatório nº 044/2026, na modalidade Pregão Eletrônico nº 016/2026, destinado à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar terceirizado, com atendimento aos alunos da rede municipal e estadual no trajeto entre o Bairro Sertãozinho e o Bairro Vargem Alegre.

Constam nos autos, dentre outros documentos relevantes: edital e seus anexos, termo de referência, mapa de rotas, justificativa da contratação e definição de dotação orçamentária.

É o breve relatório.

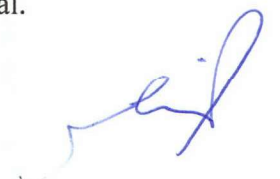
**II – FUNDAMENTAÇÃO**

O presente procedimento licitatório encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, tendo sido adotada a modalidade Pregão Eletrônico, adequada para a contratação de serviços comuns, conforme art. 6º, inciso XLI, e art. 28, inciso I, da referida norma.

**2.1. Regularidade do Objeto**

O objeto está claramente definido, consistindo na prestação de serviços de transporte escolar terceirizado, com fornecimento de veículos, combustível, manutenção e motoristas habilitados, atendendo às necessidades da Administração.

O Termo de Referência detalha adequadamente o itinerário, horários e quilometragem; os requisitos técnicos dos veículos e condutores; e as condições de execução e fiscalização contratual.



# REZENDE ABREU E SOUSA LIMA

## ADVOGADOS ASSOCIADOS

---

Observa-se, portanto, atendimento ao art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/2021.

### ***2.2. Justificativa da Contratação***

A justificativa encontra-se devidamente fundamentada, demonstrando a necessidade de continuidade do serviço público essencial (transporte escolar); a dificuldades enfrentadas pela execução direta; as condições adversas das estradas e necessidade de veículos adequados; e a demanda da população e interesse público envolvido.

Tal motivação atende ao princípio da motivação dos atos administrativos e ao art. 18 da Lei 14.133/2021.

### ***2.3. Pesquisa de Preços e Compatibilidade com o Mercado***

O edital informa que os valores de referência foram obtidos mediante pesquisa com prestadores do ramo, comparação com contratos de outros municípios e análise de valores praticados anteriormente.

Em consonância com o art. 23 da Lei 14.133/2021, ressalta-se que, conforme orientação já consolidada neste Município (IN 001/2023, art. 12), a responsabilidade pelos valores recai sobre o agente responsável pela pesquisa de preços.

### ***2.4. Critério de Julgamento***

O critério adotado é o de menor preço por item/linha, adequado ao objeto e compatível com o art. 33 da Lei 14.133/2021.

### ***2.5. Condições de Participação e Habilitação***

O edital estabelece as exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, bem como tratamento diferenciado para ME/EPP, conforme LC 123/2006.

Não se verificam exigências restritivas indevidas.



**REZENDE ABREU E SOUSA LIMA**  
**ADVOGADOS ASSOCIADOS**

---

**2.6. Execução Contratual e Fiscalização**

O Termo de Referência define fiscalização por servidores designados, critérios de recebimento, obrigações da contratada e exigências de segurança (seguro, vistoria, tacógrafo, habilitação etc.), conforme exige a legislação.

**III – PARECER**

Diante do exposto, **opino pela APROVAÇÃO** do presente processo licitatório, por se encontrar em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

É o parecer.

Cristina/MG, 6 de maio de 2026.



Erick Fabiano de Sousa Lima

OAB/MG 75.982